



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

1ª Votação - 28/11

PROJETO DE LEI N. 071/2016

SÚMULA: Destina como Área de Ocupação Intensiva onde foi criado o Loteamento denominado Jardim Felício, na Cidade de Ângulo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica por força desta lei destinada como Área de Ocupação Intensiva, prevista na Lei Complementar 07/2008 de 25 de Março de 2008 - Lei de Ordenamento Territorial, instituída a partir da elaboração do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar n. 04/2006 de 09 de Outubro de 2006, atualizada pela Lei Complementar n. 09/2016 de 25 de Outubro de 2016) e acrescido no Anexo A – Conteúdos Relativos à Divisão Territorial – Mapa 01- Áreas e Eixos Estruturadores do Distrito Sede, onde foi criado o Loteamento denominado Jardim Felício, localizado no Lote de Terras sob n. 32-Rem-31/1-A-1-A-31/7-Rem, com área de 93.740,00m², objeto da Matrícula n. 2145 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé-PR.

Parágrafo único: Exclusivamente os Lotes n. 1 ao 11 da Quadra 01 e os Lotes n. 13 ao 23 da Quadra 02 que se situam na Rua Projetada A do referido Loteamento descrito no artigo 1º, poderão ser destinados para fins comerciais, desde que obedecido os parâmetros dispostos na Tabela 10 - Área de Ocupação Intensiva do Anexo C da Lei Complementar 07/2008, sendo terminantemente vedada a destinação comercial aos demais lotes que integram o Loteamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 25 de Novembro de 2016.

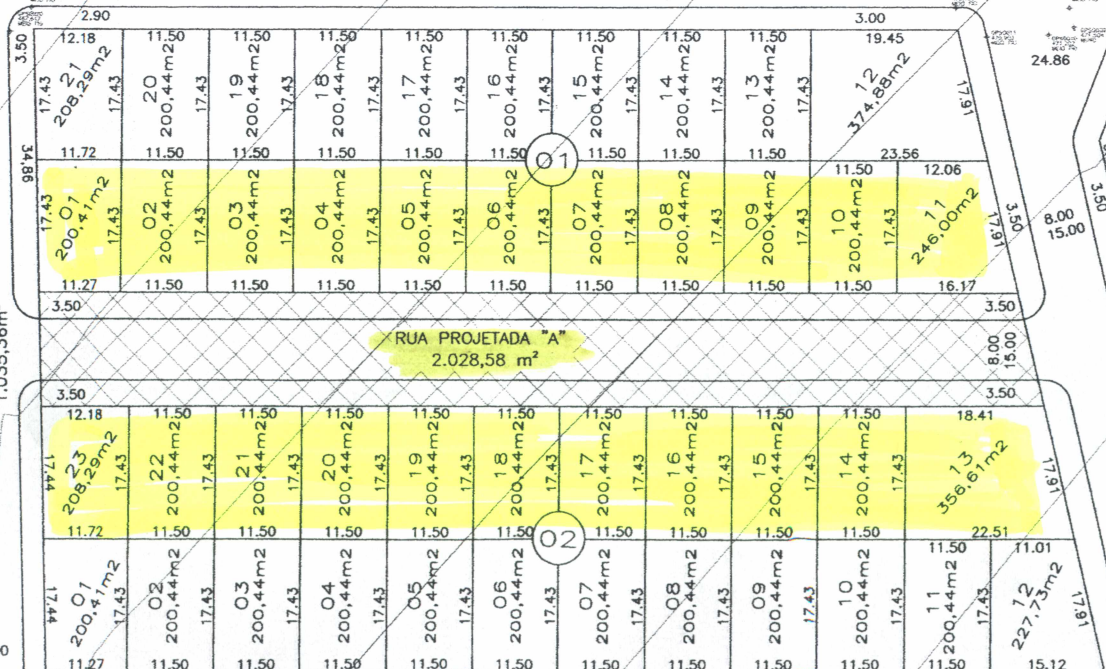
PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

e N°32/A-3
NE 88°47'57" SW
5,93

alambrado

<< NE 00°30' SW 80,00

RUA PROJETADA "E"
1.035,36m



PROLONGAMENTO DA RUA ERNESTO MAESTÁ
2.146,95m

Rua Antenor Ferreira Leite
<< SE 89°30' NW-176,77

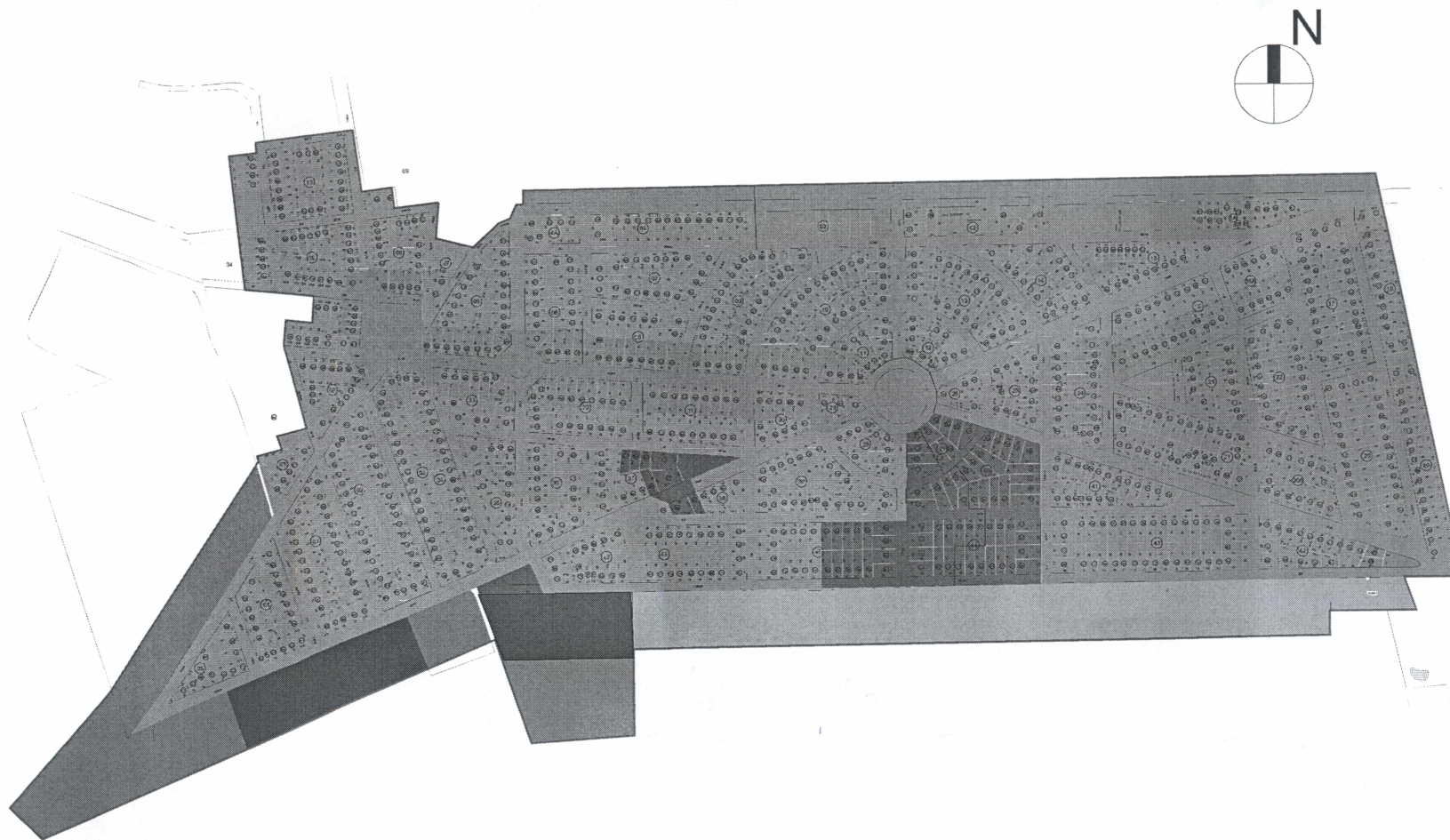
Alinhamento Predial

Meio Fio

01
1.419,39m²

05

02
206,89m²
03
232,44m²
22,58
11,22



LEGENDA:

ÁREAS DE OCUPAÇÃO:

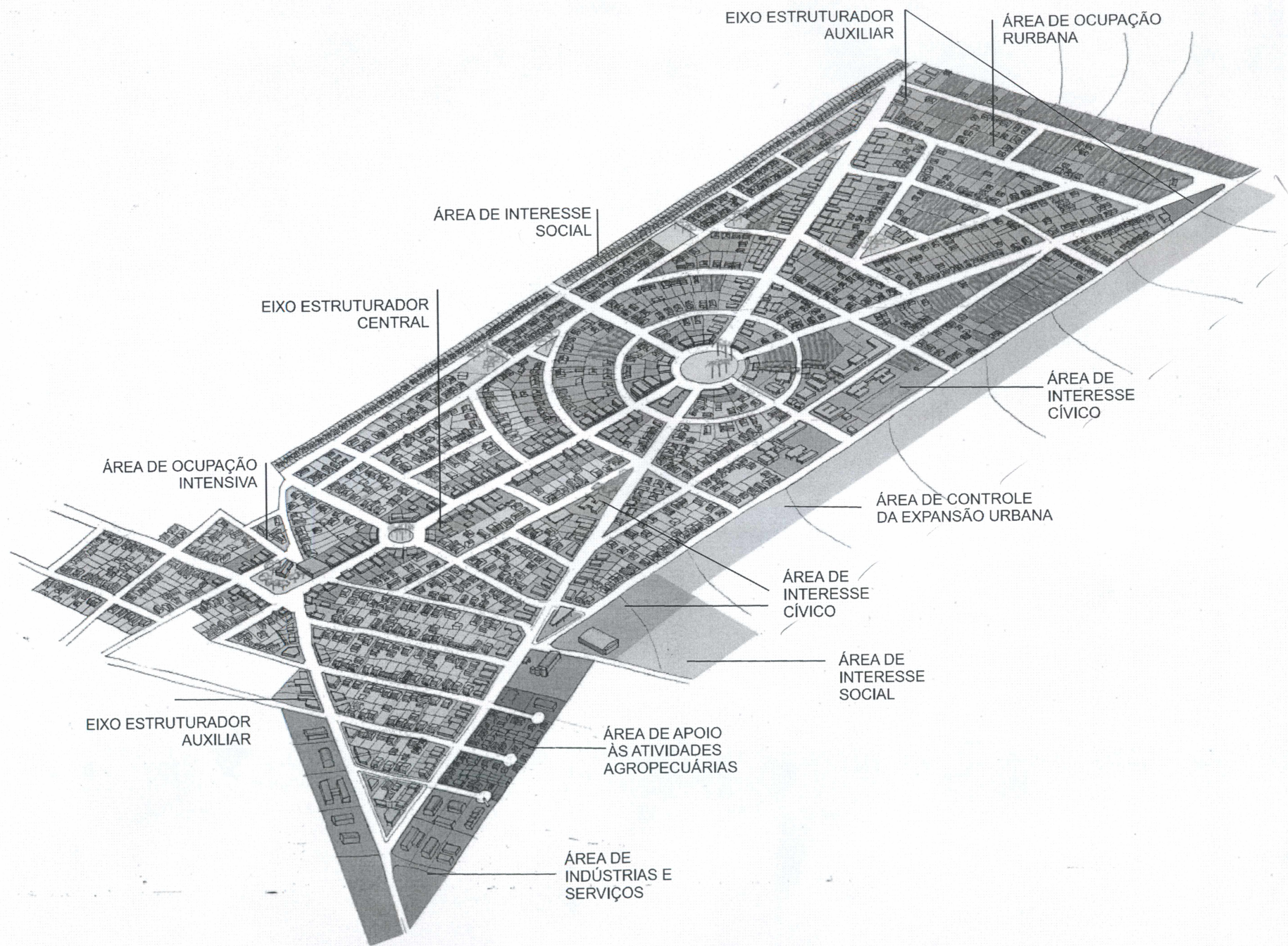
- | | |
|---|-------------------------------------|
| Área de Ocupação Rurbana | Área de Ocupação Intensiva |
| Área de Interesse Social | Área de Indústrias e Serviços |
| Área de Interesse Cívico | Área de Controle de Expansão Urbana |
| Área de Apoio as Atividades Agropecuárias | |

EIXOS ESTRUTURADORES:

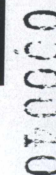
- | |
|----------------------------|
| Eixo Estruturador Auxiliar |
| Eixo Estruturador Central |

— Perímetro Urbano do Município de Ângulo

Escala 1/5.000



**ANEXO A - Conteúdos Relativos à Divisão Territorial
Proposta de Paisagem Urbana para o Distrito Sede**



ANEXO C – Tabelas de Parâmetros de Utilização, Edificação e Parcelamento do Solo Urbano

TABELA 10 - ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA

ATIVIDADES		NORMAS PARA EDIFICAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO					
		NORMAS GERAIS		NORMAS DE AFASTAMENTO LATERAL PARA CADA TIPO			
				Tipo de Edificações Permitidas		Afastamentos laterais	
						1º Afast.	2º Afast.
PERMITIDAS	Habitação unifamiliar Habitações unif. em série Comércio local Serviço local	Taxa de Ocupação (%)	50%	ISOLADA NO LOTE		2m	2m
		Taxa de Permeabilidade (%)	45%				
		Coeficiente de Aproveitamento	1,0	EM FITA		1º pvto. 0 (a)	1º pvto. 0 (a)
		Altura máxima (número de pavimentos)	2 pvtos			2º pvto. 2,5m	2º pvto. 2,5m
PERMISSÍVEIS	Habitação vertical coletiva Habitações de uso institucional Comunitária 1 Industrial 1	Alinhamento Predial Compulsório (m)	4,5m (varanda de até 2,5m permitida dentro do recuo frontal)	ENCOSTADA EM 1 DAS DIVISAS		1º pvto. 3,5m	1º pvto. 0 (a)
		Alinhamento Predial Recuado (m)	17m			3,5m	2º pvto. 2,5m
		Nº máx. de edif. por lote (unid.)	3	EDÍCULA		1º pvto. 3,5m	1º pvto. 0 (a)
		Afast. Mín. entre edificações (m)	6m			2º pvto. 3,5m	2º pvto. 2,5m
		Lote mínimo (m²)	200m²				
		Testada mínima (m)	7m				

(a) Não são permitidas aberturas sobre a(s) divisa(s).